



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI Nº 1.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna – MS para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Guia Lopes da Laguna - MS para o Exercício Financeiro de 2.014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.148.900,00 (trinta e oito milhões cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 2º O Orçamento Anual para o ano de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.148.900,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), compondo-se pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, discriminados nos anexos integrados a presente Lei.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais nº 325, 326, 327 e 328, observadas as seguintes fontes e desdobramentos:

Receita	
<i>Receitas Correntes Orçamentárias</i>	<i>28.543.908,80</i>
<i>Receitas Tributárias</i>	<i>1.152.743,35</i>
<i>Receitas de Contribuições</i>	<i>980.584,00</i>
<i>Receitas Patrimoniais</i>	<i>392.233,60</i>
<i>Receita Agropecuária</i>	<i>-</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>37.886,20</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>25.681.829,25</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>298.632,40</i>
<i>Receitas de Capital</i>	<i>12.552.228,60</i>
<i>Amortização de Empréstimos</i>	<i>-0-</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>12.552.228,60</i>
<i>(+) Receitas Intra-orçamentárias</i>	<i>579.436,00</i>
<i>(-) Dedução da Receita 20% FUNDEB</i>	<i>3.496.673,40</i>
RECEITA TOTAL	38.148.900,00

Art. 4º A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

i) Categorias Econômicas	
<i>Despesas Correntes</i>	<i>23.506.276,40</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>13.630.100,60</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>1.012.523,00</i>



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

DESPESA TOTAL	38.148.900,00
ii) DESPESA POR FUNÇÃO	
01 LEGISLATIVA	1.040.560,00
02 JUDICIÁRIA	25.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	6.506.573,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.184.262,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	525.800,00
10 SAÚDE	7.938.845,00
12 EDUCAÇÃO	6.231.739,00
13 CULTURA	41.000,00
15 URBANISMO	1.225.715,00
16 HABITAÇÃO	107.000,00
23 COMERCIOS E SERVIÇOS	35.000,00
18 AMBIENTAL	236.000,00
20 AGRICULTURA	196.000,00
25 ENERGIA	590.579,00
26 TRANSPORTE	8.065.804,00
27 DESPORTO E LAZER	2.004.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	182.000,00
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.012.523,00
TOTAL	38.148.900,00
iii) DESPESA POR PODERES/Unidades Orçamentárias	
Unidade Orçamentária	Valores
Poder Legislativo	
01 Câmara Municipal	1.040.560,00
Poder Executivo	
01 Prefeitura Municipal	23.378.322,00
02 FUNDEB	3.900.500,00
03 Fundo Municipal de Saúde	7.410.589,00
04 Fundo Municipal de Investimento Social	124.800,00
05 Fundo Municipal de Assistência Social	671.192,00
06 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	107.000,00
07 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	228.400,00
08 Fundo Municipal do Meio Ambiente	16.000,00
09 Fundo Municipal de Cultura	36.000,00
10 Instituto Municipal de Previdência	1.200.537,00
11 Fundo Municipal de Turismo	35.000,00
Total Geral	38.148.900,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Artigo 43 da Lei 4320/64, no percentual de 40% do total geral da despesa;

II - Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos pelo inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

III - Efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2.013, excluindo-se do limite previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, sem cômputo no limite previsto no inciso I deste artigo, a:

I - Criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2014, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes;

II - Realizar o remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria ou Fundo através de Decreto, observado o disposto no 167, inciso VI, da Constituição Federal;

III - Realizar a abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação e instrumentos similares, limitados aos recursos efetivamente repassados;

IV - Realizar a abertura de crédito adicional por superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64 e artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007; nos termos do Artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

V - A abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com pessoal.

Art. 6º. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas.

Art. 7º. As fontes e destinações dos recursos aprovados nesta Lei e seus dos créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todos os casos, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º. No caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores correntes consignados nos anexos desta Lei Orçamentária e os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 e/ou na Lei do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, prevalecerão os valores previstos nesta Lei Orçamentária.

Parágrafo unico, As alterações para compatibilidade entre os orçamentos deverá ser efetivada mediante lei específica.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.014.

Guia Lopes da Laguna/MS, 19 de dezembro de 2013.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Rua Adalberto de Menezes, 208 – V. Planalto – CEP 79.230-000
Fone: (067) 3269-1081 Fax (67) 3269-1015